

# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. licitacao@doresdoturyo,mg,gov.pr. CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

#### ATA REGISTRO DE PRECO Nº 046/2023

#### PROCESSO 088/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

O Municipio de Dores do Turvo MG, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede na Rua Paulo Fernades de Faria, nº 55. Centro. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, através de seu Prefeito Municipal, SRº Valdir Ribeiro de Barros. portador CPF nº 180.680.906-06 residente na cidade de Dores do Turvo-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratorios ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.867.357/0001-58, comsede na Niquelina, nº. 1478, loja 9, bairro Paraiso na cidade de Belo Horizonte MG, CEP: 30,270-050, neste ato representada pelo Sr. Heryek Leonardo Resende Paranhos, brasileiro, empresario, casado. portador do RG nº MG-8.658.846 e isnerito no CPF nº 043.988.736-43, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório 088/2023 Pregão Eletrônico nº 022/2023, cujo resultado foi homologado na data de 12/07/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Leis Federais nº 8.666/.93 e 10.520, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e clausulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRADO OBJETO

1.1 - Constitui OBJETO do presente contrato Registro de preços para aquisição de materiais Medico Hospitalar para atender as demandas das Unidades Médicas e Postos de Saúde do Municipio de Dores do Turvo MG, de acordo com as descrições do Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, as cláusulas deste Contrato, bem como os termos da Proposta por nelaadjudicada estão plenamente vinculados ao Instrumento Convocatório em tudo aqui não conflitarem.

## CLAÚSULA TERCEIRA- DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para entregados produtos em local a ser indicado pela Administração, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas.

Os pedidos serão fotos de forma parcelada, tendo em vista nao possui local de grande armazenamento e também, medicamentos que possam vencer:

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e com data de validade no mínimo 06 (seis) meses antes do vencimento. O produto que eventualmente apresentar indicios de adulteração sujcitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, civeis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DISTRIBUIDO PA PARANNOS

ARTICAS PARA

LABORATURIOS MESA 7357000154

PARA LABORATURIOS MESA 7357000154

PARA LABORATURIOS MESA 7357000154

PARA LABORATURIOS MESA 7357000154

Ben



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

# CLAÚSULA QUARTA- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 - A aquisição, recebimento, conferencia e distribuição do objeto será responsabilidade do requisitante.

## CLAÚSULA QUINTA - RECEBIMENTO

- a. O objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da Contratada, a fim de que decida sobre sua aceitação ou rejeição.
- b. Os recebimentos provisórios e definitivos ocorrerão na forma do previsto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93, estando condicionados à conferência; exame qualitativo e aceitação final obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.
- c. O recebimento definitivo somente se dará, ainda, após comprovação da entrega do objeto e verificado sua conformidade com as especificações qualitativas e quantitativas e consequentemente aceitação.
- d. Na hipótese de rejeição, fica a Contratada obrigada a realização da troca em 24horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratada, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções previstas na lei 8.666/93.

e. O recebimento definitivo n\u00e3o exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescri\u00f3\u00f3es legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuizo das san\u00f3\u00e3es previstas na lei.

### CLAÚSULA SEXTA- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O Valor Total deste contrato é de R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais).

Item	Descrição	Abrev	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
193	PIPETA PASTEUR GRADUADA IML COM 100 UNIDADES	CX	CRAL	2	60,00	120,00
194	PIPETA PASTEUR GRADUADA 3ML COM 100 UNIDADES	CX	CRAL	2	60,00	120,00
257	TERMOMETRO PARA CAIXA DE VACINA COM CABO EXTENSOR	UNI	J PROLAB	10	85,50	855,00
258	TERMÔMETRO DE TEMPERATURA EXTERNA/AMBIENTE COM MEDIDOR DE UMIDADE RELATIVA DO AR E RELÓGIO DE MÁXIMA E MÍNIMA E CABO DE 50 CM	UNI	J PROLAB	6	85,00	510,00

6.1.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de serviços prestados/ entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega.

## CLAÚSULA SÉTIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência deste contrato será de 12 (dose) meses contados de sua assinatura, podendoser

Assinado de forma digital per per responsa promoves revises mano antiques paga de antiques paga antiques an

Baun





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO. tici tadao é do resdoturyo, mg. gov. br. CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3578-1130

prorrogado/alterado nos casos previstos na Lei 8666/93, se for o caso.

# CLAÚSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O contrato celebrado poderá ser alterado, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei8.666/93.

## CLAÚSULA NONA- DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento. sem prejuizo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93;
  - Advertência escrita;
  - Multa:
- 0.1% (zero virgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de a) fornecimento, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia:
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pela entrega comvícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para uso, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.
- 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, d) injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação per a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos tempos da Lei Federal 8,666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;
- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA,





ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000 RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitadaa@daresdeturva.mg.gav.or CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

## CLAÚSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 10.2 O Contratado é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.3 O Contratado reconhece ao Município de Dores do Turvo/MG o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 10.4 O Contratado não poderá sem anuência do Município de Dores do Turvo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 10.5 O contratado é obrigado a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Dores do Turvo/MG, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 10.6 O Contratado é obrigado a comunicar ao Municipio a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, à critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento
- 10.7 O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.8 O Contratado deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei especifica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados sejam de alta qualidade e eficácia.
- 10.9 O Contratado é obrigado a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

02.09.01.10.302.0210.2059.33.90.30.00

# CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

12.1 - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas vinculadas ao Instrumento Convocatório PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023 em tudo aquilo que não conflitarem. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de

PEUN



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas, inclusive municipais.

# CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

Dores do Turvo/MG, 12 de julho de 2.023.

- 13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, com exclusão de qualqueroutro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.
- 13. 2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teore forma, para fins e efeitos de direito.

Banas	DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATORIOS :0686735700015 PARA LABORATORIOS :06867357000158 Dadios: 2923.08.02 15:10:07-03'00'				
Prefeitura Municipal	Distribuidora Paranhos Art Laboratorios Itda				
Valdir Ribeiro de Barros	Heryck Leonardo Resende Paranhos - representanto				
TESTEMUNHAS:					
1)-	CPF				
2)	CDE				

